



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de instalação das barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

CD/20713.28375-00

### **EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO – PL/PE)

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei vigorará até que se decrete, por norma específica, o término da emergência em saúde pública de importância nacional e do estado de calamidade pública, reconhecidos em face da crise de saúde pública causada pelo Covid-19.”

### **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, surge enquanto resposta às exigências impostas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, que determinou a complementação do Plano de Barreiras Sanitárias para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRCs).

A pretensão da Medida Provisória em comento é exitosa. Não obstante, o atrelamento da vigência desta norma à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, constitui falha de técnica legislativa.

Nesse diapasão, caso se opte por prorrogar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, através de norma jurídica independente, não será a Medida Provisória em análise alcançada por seus efeitos, tendo em vista a sua vinculação restrita ao Decreto retro.

Em face dessa situação, propõe-se a alteração do art. 6º da Medida Provisória nº 1.005/20, para prever que sua vigência não estará atrelada a uma norma específica, mas a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE**

situações jurídicas, quais sejam, a decretação do término da emergência em saúde pública de importância nacional e do estado de calamidade pública, reconhecidos, respectivamente, pelo Ministério da Saúde e pelo Congresso Nacional.

Sendo assim, em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ulisses Guimarães, em 05 de outubro de 2020, na 56<sup>a</sup> legislatura.

**FERNANDO RODOLFO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL/PE**

CD/20713.28375-00